

REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA JURÍDICA - CTJ EM 21/09/2021

1 Aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, às 09:05 horas, reuniu-se a Câmara
2 Técnica Jurídica (CTJ), por meio do aplicativo “MEET”, “ONLINE”. (OBS.: Reunião sem possibilidade
3 de gravação). Estavam presentes os seguintes representantes: Sr. Jorge Luiz Alves Rodrigues (OAB/SC),
4 Sr. Cristiano da Luz Alves (CDL), Sr. Gustavo Ganz Seleme (FIESC), Sra. Jaçanã Bittencourt (OAB/SC),
5 Sr. Jair Back (OAB/SC), Sr. Eduardo Bastos Moreira Lima (OAB/SC). Justificaram a ausência os
6 representantes: Sra. Patrícia Kotzias Aguiar (OAB/SC), Sr. Luiz Fernando Rosseti Borges (OAB/SC), Sr.
7 Gustavo Hermes de Oliveira (OAB/SC), Sr. Humberto Morato Filpi (UFECO), Sr. Marcelo Mossmann
8 (OAB/SC), Sr. Thiago Apolinário Michelin (SMS), Sra. Manuela Ermenegildo (OB/SC) e Sra. Sheila
9 Meirelles (IMA/SC). Participou como ouvinte a Secretária Executiva em exercício, Tânia da S. Homem.
10 O Sr. Jorge iniciou a reunião desejando um bom dia a todos. Em seguida, conforme pauta de reunião,
11 colocou em votação as ATAS das sessões de junho e agosto de 2021. Aberta a votação as ATAS foram
12 aprovadas por unanimidade. Como segundo item de pauta, iniciou-se a leitura dos pareceres. **(I)**
13 **PROCESSOS N. I 0001971/2013, Auto de Infração Ambiental (AIA) n.12899/2013 e 11075/2014,**
14 **Autuada, JOCELENA MARIA COELHO,** em seu parecer o relator Sr. Cristiano opina pelo
15 conhecimento e desprovemento do recurso interposto pela autuada, para reconhecer a procedência dos
16 Autos de Infração Ambiental ns. 12899/2013 e 11075/2014, de forma a manter a decisão de 1º Grau e
17 aplicar a penalidade de multa simples no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) e R\$
18 15.000,00 (quinze mil reais) respectivamente, e demolição da obra. Aberta a votação, o parecer foi
19 aprovado por unanimidade. **(II) PROCESSO N. I 002359/2017, Auto de Infração Ambiental (AIA) n.**
20 **15796,** Autuada, **SUNSET JURERÊ CONSTRUÇÕES SPE LTDA,** em seu parecer a relatora Sra.
21 Jaçanã opina pela Procedência do Auto de Infração Ambiental nº 15796, com a penalidade de multa
22 simples aplicada no Julgamento de 1º grau e, pela remessa dos autos à FLORAM para os devidos
23 encaminhamentos. Aberta a votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. **(III) PROCESSO N. I**
24 **002360/2017, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 15798,** Autuada, **L’ESSENCE JURERÊ**
25 **CONSTRUÇÕES SPE LTDA,** em seu parecer a relatora Sra. Jaçanã opina pela Procedência do Auto de
26 Infração Ambiental nº 15798 com a penalidade de multa simples aplicada no Julgamento de 1º grau. Pela
27 remessa dos autos à FLORAM para os devidos encaminhamentos. Aberta a votação, o parecer foi
28 aprovado por unanimidade. **(IV) PROCESSO N. 49160/2007, Auto de Infração Ambiental (AIA) n.**
29 **9303/2007,** Autuado, **WANDERLEI ANTÔNIO BERLANDA,** em seu parecer o relator Sr. Jorge opina
30 pelo conhecimento e provimento do recurso hierárquico para reconhecer a prescrição intercorrente para o
31 auto de infração em tela, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução COMDEMA n. 001/2016, no
32 que couber. Aberta a votação, o parecer foi aprovado por unanimidade. Na sequência, em assuntos gerais,
33 Sr. Cristiano, manifestou sua preocupação, sugerindo a inclusão de um adendo na resolução da Câmara
34 Técnica Jurídica – CTJ, em especial com relação ao voto vista, para o bom andamento dos trabalhos da
35 CTJ e, para que não se comprometa o julgamento no Comdema. Sugeriu que o parecerista que solicitar o
36 processo vista, que o traga impreterivelmente na próxima reunião e, na impossibilidade, por quaisquer
37 razão que seja, esse parecer já pronto seria deliberado pelo colegiado presente e assim se daria
38 andamento, nada impedindo também que outro parecerista, na reunião subsequente, solicite o processo
39 vista para emissão de voto vista. Esclareceu que a sugestão visa dar celeridade ao processo de julgamento,
40 visto que, existem casos de processos vista que demoram 1 ano para serem relatados na Câmara Técnica
41 Jurídica. Sr. Cristiano se colocou a disposição para redigir a minuta do adendo à resolução do CTJ. Sr.
42 Jorge destacou que, a competência para alteração do regimento interno da CTJ é do Pleno do Comdema,
43 nada impedindo que os membros da CTJ possam realizar as discussões levando as sugestões ao Conselho
44 que, julgando adequado, pautar para aprovação. Assim, ficou definido o Sr. Cristiano como relator da
45 proposta de alteração do Regimento da CTJ, já pautado para apreciação na próxima reunião. Sendo este o
46 último item de pauta, o Sr. Jorge agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às 11:15. Esta Ata

47 foi redigida por Tânia da Silva Homem, Secretária Executiva em Exercício da CTJ/COMDEMA, que a
48 submeterá a apreciação e aprovação dos membros para todos os efeitos legais.